



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Da Sra. ALINE SLEUTJES)

Apresentação: 14/05/2020 11:41

PL n.2642/2020

Altera o art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, para dispensar empreendimentos rurais de regras de prevenção e combate a incêndio nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art.

2º.....

.....  
§8º Os empreendimentos de áreas rurais ficam dispensados de adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, desde que não haja risco para a incolumidade física das pessoas, para o patrimônio de terceiros e para o meio ambiente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR\_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 2 3 4 9 1 7 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, a normativa de muitos Estados e Municípios em relação à prevenção e combate a incêndio contém exigências desnecessárias para a instalação de empresas em áreas rurais, gerando altos custos de investimentos em equipamentos. Isso tudo sem contar a imensa burocracia



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

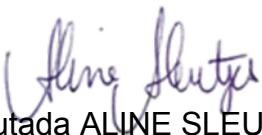
Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

envolvida na aprovação dos alvarás, por parte dos corpos de bombeiros.

O presente Projeto de Lei vem justamente para corrigir essa situação. É perfeitamente possível que o empresário com estabelecimento em área rural possa assumir os riscos de eventual prejuízo em caso de incêndio. Não havendo risco para a incolumidade física das pessoas, para o patrimônio de terceiros e para o meio ambiente, não há porque o Poder Público determinar o cumprimento de uma série de medidas – muitas vezes inúteis e dispendiosas – para prevenção e combate ao incêndio.

Ante o exposto, peço o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Deputada ALINE SLEUTJES



\* C D 2 0 8 2 3 4 9 1 7 1 0 0 \*